



EDITAL DE REMATRÍCULA Nº 038/2020
DATA: 30 de setembro de 2020

FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO AS REMATRÍCULAS PARA AS CRIANÇAS DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ, PARA O ANO LETIVO DE 2021.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que se encontram abertas as **REMATRÍCULAS** no período de **09/10/2020 a 19/10/2020**, para as crianças (as) regularmente matriculadas (as) **nas Creches e Pré Escolas** da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de **2021**.

CAPÍTULO I **DAS MODALIDADES**

Art. 1º – Ficam estabelecidas as modalidades que serão atendidas por este Edital de Rematrícula, sendo:

- I** – das crianças matriculadas no **Maternal** ao **Pré** das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal.
- II** – das crianças que estão em mudança de Escola dentro da Rede Municipal, frequentando o **Maternal III (Creche)** e farão matrícula no **Pré I (Educação Infantil)**.
- III** – das crianças que estão frequentando o Pré I e farão rematrícula para o Pré II;

CAPÍTULO II **DAS VAGAS**

Art. 2º – Para garantir a vaga da criança na escola, a mãe, pai e/ou responsável deve efetivar a Rematrícula, no prazo estabelecido.

Art. 3º – As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar de acordo com a disponibilidade, não havendo escolha de turno.

Art. 4º – A responsabilidade da Rematrícula é da mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CAPÍTULO III **DO PRAZO**

Art. 5º – Fica estabelecido o prazo de **09 a 19 de outubro de 2020**, para mãe, pai e/ou responsável efetuar a **REMATRÍCULA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado através do link pela internet, para cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, onde o(a) filho(a) estuda.

Art. 6º – As matrículas novas ocorrerão no período de **23 a 27 de novembro de 2020**, conforme edital próprio a ser divulgado.

Parágrafo Único – A mãe, pai e/ou responsável por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).



CAPÍTULO IV DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 7º – A **REMATRÍCULA** de período parcial das crianças da Educação Infantil, será realizada exclusivamente pela internet, através de formulário eletrônico disponibilizado para cada uma das unidades escolares, observada as seguintes condições:

I – Para acessar o formulário eletrônico de matrícula da unidade escolar, é obrigatório o uso do e-mail institucional do aluno, vinculado ao domínio @educaitapoa.sc.gov.br.

II – A mãe e/ou responsável deverá preencher 01 (um) formulário para cada filho (aluno).

III – Não será permitido a alteração de unidade escolar para efetuar a matrícula, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico da mesma unidade escolar em que o aluno já frequenta o ano letivo de 2020.

IV – O preenchimento de formulário de unidade escolar incorreta, nos termos do inciso III do artigo 8º, será considerado como registro inválido, inclusive, sujeito a perda da vaga na respectiva unidade escolar em que o aluno frequentou no ano de 2020.

V – Somente após a conclusão e processamento de todas as matrículas, os casos de alteração de endereço residencial devidamente comprovados, serão analisados pela respectiva unidade escolar, com observância da legislação pertinente.

VI – Todas as informações requeridas no respectivo formulário eletrônico devem ser preenchidas com atenção e corretamente, com destaque para a atualização do endereço completo conforme consta na fatura de energia elétrica e/ou água, e também com a atualização do número do telefone celular.

VII – A mãe, pai e/ou responsável deve informar no ato da matrícula as condições de saúde da criança portadora de deficiência.

Parágrafo Único: Para a confirmação da vaga em período integral nas turmas de maternal I ao Maternal III, a mãe, pai e/ou responsável deverá aguardar a ESCOLA comunicar a data de solicitação junto ao CRAS.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 8º – As turmas de **Educação Infantil** (Maternal II ao Pré II) ficarão assim constituídas para o ano letivo de 2021:

Educação Infantil	Idade
Maternal II	2 anos completos até 31/03
Maternal III	3 anos completos até 31/03
Pré I	4 anos completos até 31/03
Pré II	5 anos completos até 31/03

CAPÍTULO VI DO QUADRO DE VAGAS

Art. 9º – As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão enviar via e-mail: administracao.secretaria@educaitapoa.sc.gov.br à Secretaria Municipal de Educação, no período de **03 a 06/11/2020** até as 14 horas, o quadro de Renovação de Matrículas a partir do e-mail institucional oficial do administrador escolar/gestor da respectiva unidade escolar, contendo em arquivo PDF, as seguintes informações:

I – número de crianças matriculadas por turma e período;

II – croqui com as metragens das salas e suas respectivas distribuições das turmas para o ano de 2021.

III – número de salas de aula vazias, para possíveis desdobramentos.



Parágrafo Único: As turmas deverão manter o equilíbrio na quantidade de crianças por turma e turno e confirmada no sistema BETHA até o dia **06/11/2020** (6ª feira).

Art. 10º – A formação de turmas deverá obedecer a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de crianças por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º – A Rematrícula citada, será realizada pela INTERNET, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 7º do presente Edital.

Art. 12º – A Rematrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira;

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Rematrícula** e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município;

Art. 14º – A mãe, pai e/ou responsável que, no ato da rematrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, responderá legalmente pelo ato;

Art. 15º – A mãe, pai e/ou responsável contemplado com uma vaga na creche da Rede Municipal de Educação Infantil, que proporcionar ao filho(a) frequência irregular ou ausência igual ou superior a **03 (três)** dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, **sem justificativa formal**, perderá a vaga do dependente e será comunicado ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis.

Art. 16º – Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as Rematrículas das Escolas de Educação Infantil, serão resolvidos, junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 30 de setembro de 2020.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação